



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 325



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	16
Homologação / Adjudicação	16
Aviso de Licitação	16

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.162, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

“Dispõe sobre a definição de critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito e Desempenho nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Monteiro Lobato/SP e dá outras providências”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 9.394/1996, indicam a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público, a garantia de um padrão de qualidade, dentre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica.

CONSIDERANDO o vigente Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 1597/15, considerou na Meta 19 a necessidade urgente da efetivação da Gestão Democrática, com ênfase na estratégia 19.1, bem como o plano de carreira do magistério Municipal Lei nº 1525/12, Anexo I do provimento do cargo.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica implementado o **PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES** - A designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino de Monteiro Lobato/SP, é competência do Poder Executivo Municipal, a qual fica delegada, nos termos deste Decreto, a escolha de Diretores Escolares mediante a Avaliação de Mérito e Desempenho a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 2º O processo de escolha de Diretores de Escola será executado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação de Monteiro Lobato/SP juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

I - Pertencer ao quadro próprio do Magistério Municipal;

II- Possuir curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área de Educação com pós graduação em Gestão Escolar;

III- Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula;

IV - Ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de exercício no estabelecimento de ensino que pretende dirigir até a data da sua inscrição no processo seletivo, salvo àquelas faltas da qual faz jus;

V - Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho;

VI - Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

VII - não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO

Art. 4º - A Avaliação de Mérito e Desempenho será composta por ter 3 (três) fases:

I - Avaliação na forma escrita contendo questões de múltiplas escolhas e questões dissertativas;

II - Apresentação de Plano de Gestão Escolar;

III - Entrevista.

Art. 5º A avaliação acontecerá no mês de dezembro de 2022, em data, local e horário a serem definidos.

Art. 6º Os candidatos para avançar para as fases seguintes do processo seletivo, deverá alcançar no mínimo nota 7 (sete) na avaliação escrita.

Art. 7º Do resultado da avaliação caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 48 (quarenta e oito) após o dia de aplicação da avaliação.

Art. 8º Os candidatos que obtiverem nota acima de 7 (sete), serão convocados a apresentar seu plano de gestão escolar para a unidade escolar que pretende ser gestor.

Art. 9º A última fase do processo seletivo, os candidatos aprovados na avaliação, participarão de uma entrevista com a Comissão que será constituída por membros do Conselho Municipal de educação, Conselho de Escola e a Secretaria Municipal de Educação, em data, local e horários a serem definidos.

Art. 10º O candidato que obtiver a maior nota nas 3 (três) fases, num total de 30 (trinta) pontos, será designado Diretor de Escola da unidade escolar da qual se inscreveu.

Art. 11º Após designado, o gestor terá um mandato de 2(dois) anos, até que aconteça o novo processo seletivo.

Art. 12º Em caso de desempate no processo seletivo, serão considerados:

I - Quem tiver maior tempo de serviço na função de diretor escolar no magistério local, devidamente comprovado;

II - Quem tiver o maior tempo de serviço no magistério municipal;

III - Quem tiver maior idade.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 12º Os registros dos candidatos serão feitos até 20 (vinte) dias antes da avaliação escrita, em horários de funcionamento na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º Os candidatos somente poderão ser registrados em um único estabelecimento de ensino.

Art. 14º Não serão aceitos registros de candidatos fora do prazo de inscrição, não cabendo nem interpor recurso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º A gestão do Diretor será de 2 (anos), com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao ano da sua avaliação.

Art. 16º O Diretor designado não poderá exercer outra função ou cargo público em outra instituição de ensino no período de funcionamento da unidade escolar que dirige, seja no âmbito público ou privado.

Parágrafo Único: Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 17º No caso de afastamento do Diretor de Escola por até 30 dias, a substituição será feita pelo seu Vice- Diretor.

Parágrafo Único - Quando o afastamento for superior a 30 (dias), a Secretaria Municipal de Ensino convocará o 2º (segundo) colocado no processo seletivo para aquela unidade escolar.

Art. 18º O Diretor poderá ser destituído da função, quando houver condenação por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios de ampla defesa e do contraditório.

Art. 19º O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica e incentivar seus funcionários e docentes.

Art. 20º A escolha das funções de Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, da qual completam a Equipe Gestora Escolar, será de escolha da Secretária Municipal de Educação com a concordância do Diretor empossado.

Art. 21º Os diretores empossados passarão por avaliação periódica de desempenho, realizada pela comunidade escolar, pais de alunos e conselho de escola, cujo resultado definirá sua permanência na atual função.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação procederá em baixar atos administrativos, que normatizam o Processo Seletivo de Avaliação e Desempenho para a Função de Diretor Escolar, da Rede Municipal de Ensino de Monteiro Lobato/SP.



Art. 22º Nos casos em que houver exoneração a pedido do cargo de Diretor, tendo transcorrido algum tempo de exercício da função e tendo ocorrido o processo de escolha de turmas para o ano letivo em curso, o profissional terá direito a realizar a escolha de turmas somente para o ano letivo seguinte, ficando à disposição da unidade escolar de sua escolha.

Art. 23º A ausência de interesse para a ocupação do cargo de Diretor pelos servidores que estão dentro dos requisitos deve estar devidamente registrada em ata do Conselho Municipal de Educação que deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Educação podendo neste caso o Poder Executivo Municipal fazer a indicação direta, garantindo o cumprimento do plano de gestão em curso.

Parágrafo Único - Para a indicação dos cargos de direção nas escolas onde não houver candidatos, o Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá seguir os critérios necessários previstos na legislação vigente.

Art.24º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 30 de agosto de 2022.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura Municipal, data supra.



LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 2.164 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

*"Dispõe sobre a rerratificação do
Decreto Municipal n.º 2.134/22,
bem como dá outras providências".*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal
de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por
Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Executivo
Municipal prevista no inciso VI do artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que se faz necessário seja retificado a área
do imóvel descrito no artigo 1.º do Decreto n.º 2.134, de 10 de junho de
2022, bem como que sejam ratificados os artigos 2.º, 3.º e parágrafos e artigo
4.º do referido Decreto;

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 1.º do Decreto Municipal n.º
2.134/2022, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1.º - Fica autorizado a concessão de uso do imóvel
público a seguir especificado, mediante licitação, à pessoa jurídica*



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



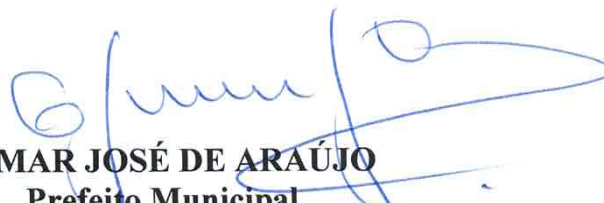
legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de atividade comercial, na área de terras com 3.267,05 metros quadrados e respectiva construção, com perímetro de 229,09 m., localizada neste município de Monteiro Lobato/SP, na Rodovia SP-50 – Trecho Monteiro Lobato – Campos do Jordão, no bairro Subúrbio de Humaitá, dentro de uma área maior com 10.098,41 metros quadrados, imóvel adquirido pela Administração Municipal por meio de desapropriação, estando devidamente matriculado sob n.º 79.233, ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos/SP. O traslado da referida matrícula com a descrição e característica do imóvel, e o memorial descrito na área a ser objeto da concessão pública, fazem parte integrante deste regulamento, como Anexos I e II.

Art. 2.º - Ficam ratificados as regras constantes dos artigos 2.º, 3.º, §§ 1.º e 2.º e artigo 4.º.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 02 de setembro de 2022


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio
e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

2ª Circunscrição desde 02/07/2003

Protocolo: 771225

Matrícula	Ficha
79.233	01

Registro de Imóveis e Anexos
São José dos Campos - S.P.

Em 20 de novembro de 1985

LIVRO NUMERO DOIS

REGISTRO GERAL

Imóvel: Bairro do Suburbio de Humaitá - Monteiro Lobato

UMA GLEBA DE TERRAS, situado no Bairro do Suburbio de Humaitá, - zona rural do município de Monteiro Lobato, desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com a área de 10.098,41 metros quadrados, conforme levantamento topográfico feito pelo Engº Agrimensor Carlos Roberto Bustamante, - inscrito no CREA sob nº 84.004/D, cuja planta e memorial descritivo neste ato apresentado, vai assinada pelas partes e fica fazendo parte integrante deste instrumento, assim descrita e caracterizada, o levantamento foi executado pelo processo de coordenadas arbitrárias orientadas no sentido do Norte Magnético, - onde suas medidas lineares e angulares, seu perímetro e sua área foram calculados em função dessas coordenadas. A gleba em questão é formada por um polígono irregular com a seguinte descrição: inicia no ponto D-1 junto à SP-50 e segue por ela até o ponto D-2 com 117,78 m. e rumo de 08º25'15" NE. Do ponto D-2 a divisa segue margeando o Rio Ferrão até o ponto D-16, que é um marco de concreto, com os seguintes rumos e distâncias: do ponto D-2 vai ao D-3 com 45,71 m. e rumo de 83º08'52" NE; do ponto D-3 vai ao D-4 com 5,98 m e rumo de 66º00'10" SE; do ponto D-4 vai ao D-5, com 6,70 m e rumo de 52º04'28" SE; do ponto D-5 vai ao D-6 com 54,98 m. e rumo de 07º13'17" SE do ponto D-6 vai ao D-7 com 15,51 m. e rumo de 40º55'33" SE; do ponto D-7 vai ao D-8 com 26,27 m e rumo de 70º54'37" SE; do ponto D-8 vai ao D-9 com 10,09m. e rumo de 29º18'05" SE; do ponto D-9 vai ao D-10 com .. 11,13 m. e rumo de 02º37'42" SE; do ponto D-10 vai ao D-11 com 11,13 m. e rumo de 24º57'41" SW; do ponto D-11 vai ao D-12 com 10,19 m. e rumo de 76º19'43" SW; do ponto D-12 vai ao D-13 com - 20,16 m. e rumo de 72º34'36" SW; do ponto D-13 vai ao D-14 com - 9,52m. e rumo de 55º43'12" NW; do ponto D-14 vai ao D-15 com .. 11,59 m. e rumo de 29º50'37" SW; do ponto D-15 vai ao D-16, com - 10,32 m. e rumo de 05º59'45" SW. Do ponto D-16, que é Vide verso



Protocolo: 771225

Matrícula	Ficha
79.233	01-v

Registro de Imóveis e Anexos
São José dos Campos - S.P.

Em de de 19

LIVRO NÚMERO DOIS

REGISTRO GERAL

Imóvel:

que é marco de concreto a divisa volta ao ponto de partida com uma distância de 73,07 m. e um rumo de 80°56'41"NW, confrontando com o remanescente de propriedade de Antonio Luiz dos Santos e s/mr. Geralda da Silva Santos. Na gleba acima descrita existe faixa de reserva do Rio Ferrão, com 15 metros de largura com -/ início no ponto D-2 até o ponto D-16. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 635.111.002.836, com a área de 12 ha; fração min./ parc. 1,2ha; mod. fiscal 14,0; nº de mod. fiscais 0,07.-

Proprietários:- ANTONIO LUIZ DOS SANTOS -RG.1.844.772-SSP/SP., e S/mr. GERALDA DA SILVA SANTOS, portadora do RG.19.826.454-SSP/SP., ambos brasileiros, proprietários casados no regime da comunhão de bens, antes da vigência da lei nº 6.515/77, inscritos no CPF/MF nº 337.774.468/15, em conjunto, residentes em Monteiro Lobato-SP.-

Registro Anterior:- R. 1/27.298 deste Cartório.-

Eu, [Assinatura], auxiliar, datilografei
Eu, [Assinatura], escrevente, conferi e assino
Eu, [Assinatura], oficial, subscrevi

R. 1 - Em 20 de novembro de 1.985. = DESAPROPRIAÇÃO =
Pela escritura pública datada de 19 de novembro de 1985, livro nº 189 - fls. 132/133 das Notas do 4º Cartório desta Comarca, - os proprietários transmitiram o imóvel objeto desta matrícula a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Monteiro Lobato-SP. a Praça Mal. Castelo Branco nº 180, pelo valor de Cr\$82.669.730 a título de desapropriação amigável, através do Dec. nº 393/85- de 14.11.85, que declarou aludida área de utilidade pública, para construção do Centro de Lazer dos Trabalhadores do Município de Monteiro Lobato - São Paulo.-

continua na ficha nº 02.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regisradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 8c8b4bb7-5385-4290-8aa4-90823e891106

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Matrícula	Ficha
79.233	02

Registro de Imóveis e Anexos
São José dos Campos - S.P.

Protocolo: 771225

Em de de 19

LIVRO NÚMERO DOIS

REGISTRO GERAL

Imóvel: Bairro do Suburbio de Humaitá - MONTEIRO LOBATO

do município de Monteiro Lobato-SP.-

Eu, [assinatura], auxiliar, datilografeiEu, [assinatura], escrevente, conferi e assinoEu, [assinatura], oficial, subscrevi**O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA**

Vide verso

Certifico que a presente reprodução está conforme o original da matrícula nº79233, conforme o artigo 19, da Lei 6.015/73, refletindo a situação jurídica do imóvel com títulos prenotados até 24/03/2022.

Oficial:	R\$ 38,17	São José dos Campos, 25 de março de 2022.
Estado:	R\$ 0,00	
Sec.Faz.:	R\$ 0,00	
Sinoreg:	R\$ 0,00	[] Adriano de Souza Freitas – Escrevente
T. Justiça:	R\$ 0,00	[] José Carlos Cardoso – Escrevente
M. Público:	R\$ 0,00	[] Silmara Cristina C. Costa – Escrevente
Município:	R\$ 1,91	[] Tiago Henrique Villa – Escrevente
TOTAL:	R\$ 40,08	Selo Digital: 1114923F30000000539147321

Tabela de Custas:
Certidão - 2022 - Isenção
(Lei 11.331/02, art. 8º,
"caput"). Municípios, outras.

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Página 3 de 3





Anexo I

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO****MEMORIAL DESCRITIVO**

Propriedade: **Parte da Matrícula 79.233 – 1º CRI SJC**
Proprietário: **Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato**
Município: **Monteiro Lobato**
Data: **01/09/2022**
Área: **3.267,05 m².**
Perímetro: **229,09 m.**

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Trata-se da descrição de parte da matrícula nº 79.233, pertencente ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos-SP, na cidade de Monteiro Lobato.

Inicia-se a descrição do perímetro num ponto cravado às margens da Rodovia Monteiro Lobato – SP 050, a 72,66m. do ponto D-1 do perímetro principal. Segue a descrição, em sentido horário, pelo alinhamento da Rodovia Monteiro Lobato – SP 050, com os seguintes azimutes e distâncias a seguir: segue até o ponto **D-2: 8°25'15"** e 45,12m. Neste vértice, deixa a Rodovia Monteiro Lobato – SP 050 e passa a confrontar-se com o **RIO FERRÃO**, com os seguintes azimutes e distâncias a seguir: **D-2 - D-3: 83°08'52"** e 45,71m.; **D-3 - D-4: 113°59'50"** e 5,98m.; **D-4 - D-5: 127°55'32"** e 6,70m.; **D-5 - D-6: 172°46'43"** e 54,98m. Neste vértice, deixa o Rio Ferrão, e passa a confrontar-se com a área remanescente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, de matrícula nº 79.233 - 1º CRI, com os seguintes azimutes e distâncias a seguir: **D-6 - 1: 285°59'04"** e 9,13m.; **1 - 2: 277°33'40"** e 28,99m.; **2 - 3: 278°18'25"** e 23,64m.; **3 - : 278°11'08"** e 8,84m., chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Monteiro Lobato, 01 de setembro de 2022.

Secretário de Obras
GEMINIANO JORGE DOS SANTOS
Engenheiro Civil - CREA SP 0601433985

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

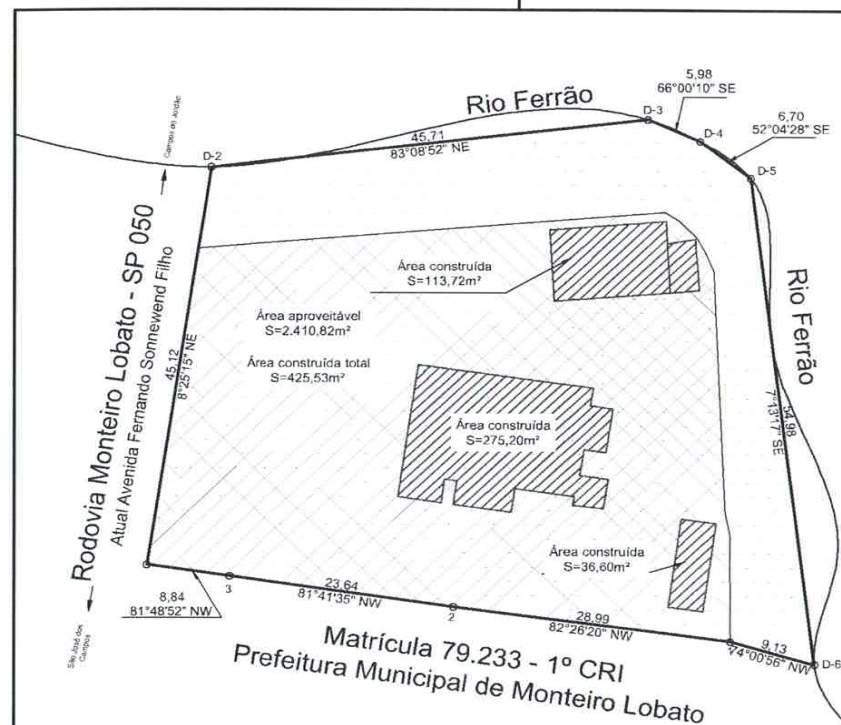


Tabela de Rumos - Distâncias		
Ponto	Rumo	Distância
- D-2	8°25'15" NE	45,12
D-2 - D-3	83°08'52" NE	45,71
D-3 - D-4	66°00'10" SE	5,98
D-4 - D-5	52°04'28" SE	6,70
D-5 - D-6	7°13'17" SE	54,98
D-6 - 1	74°00'56" NW	9,13
1 - 2	82°26'20" NW	28,99
2 - 3	81°41'35" NW	23,64
3 -	81°48'52" NW	8,84

Área do lote	Perímetro m.
3.267,05m²	229,09



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: engenharia@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

PREFEITURA DE
MONTEIRO LOBATO



Título: Levantamento topográfico		
Assunto: Cadastro de construções e área utilizável		
Proprietário: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato		
Localização: Avenida Fernando Sonnewend Filho, s/n, Humaitá, Monteiro Lobato-SP		
Responsável técnico: Geminiano Jorge dos Santos	CREA: 060143398-5	Folha: ÚNICA
Desenho: Mateus Marcondes Neves	Data: 01/09/2022	
Escala: 1/500		

A3 (420x297mm)

**Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO****Homologação e Adjudicação**

Face constante dos autos do Processo Administrativo nº 220205/2022, Pregão Presencial nº 010/2022, que tem como objeto o “REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA, BRIGADISTA E CONTROLADOR DE ACESSO PARA EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL”, o procedimento licitatório, com fundamento o Inciso XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, menor preço por item, às empresas:

- A.M.E. BARROS HONORATO PRESTACAO DE SERVICOS ME inscrita no CNPJ nº 33.054.557/0001-64 para os itens: 01 – R\$ 220,00 E 02 – R\$ 270,00.
- CASTRO PONTES SERVICOS OPERACIONAIS ME inscrita no CNPJ nº 20.780.691/0001-09 para os itens: 03 – R\$ 215,00 E 04 – R\$ 235,00.
- CELER SEGURANÇA PIVADA EIRELI inscrita no CNPJ nº 31.931.303/0001-51 para os itens: 05 – R\$ 260,00 e 06 – R\$ 300,00.

Monteiro Lobato, 15 de setembro de 2022.

Edmar José de Araújo - Prefeito Municipal

Aviso de Licitação**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 - ABERTURA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, torna público aos interessados que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2022 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA COM O OBJETIVO DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA/OU NECESSIDADES ESPECIAIS, COM SESSÕES A SEREM REALIZADAS EM LOCAL ADEQUADO, NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h do dia 28/09/2022. Local: www.bllcompras.org.br. O Edital completo à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.monteirolobato.sp.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@monteirolobato.sp.gov.br ou no Paço Municipal, sito à Praça Dep. A. S. Cunha Bueno, nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP. **EDMAR JOSE DE ARAUJO - Prefeito Municipal**